



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.unir.br>

## EDITAL Nº 03/2020

Processo nº 99911960061.000019/2020-39

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, torna pública aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia a abertura de inscrições para cadastro de interesse em AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, nos termos deste Edital, **para o segundo semestre de 2020.**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo classificar servidores interessados em se afastar integralmente das atividades da UNIR, para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, **com previsão de afastamento para o segundo semestre de 2020.**

1.2. Para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* de servidores, a classificação será estabelecida com base nos critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes definidos no item 4.1 deste Edital.

1.3. O afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País ou no exterior, nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e houver compatibilidade entre o curso/área pleiteado e a área de atuação profissional do candidato ou áreas afins ao seu órgão ou unidade de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.4. O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos ou programas reconhecidos pela CAPES e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

1.5. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

1.5.1. Ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento.

1.5.2. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do inciso I do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

### 2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro efetivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Possuir Currículo *Lattes* atualizado em 2020;

b) Comprovar aceite em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior ou inscrição em processo de seleção;

- c) Comprovar previsão de início das atividades do programa de pós-graduação para o segundo semestre de 2020, mediante apresentação de cronograma, calendário atualizado para o semestre ou equivalente;
- d) Ter cumprido período igual ao do afastamento anteriormente concedido para mestrado, doutorado e pós-doutorado, no exercício de suas funções, para concessão de novo afastamento, conforme determina § 4º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/90;
- e) Não ter se afastado nos últimos 2 anos anteriores à data de solicitação de pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares ou licença para capacitação, conforme Art. 96-A da Lei nº 8112/90;
- f) Ter apresentado o certificado/diploma de conclusão do referido curso, caso o servidor já tenha sido beneficiado com afastamento para participar de curso de pós-graduação;
- g) Para servidor Técnico-Administrativo demandante de afastamento para participar de Mestrado, possuir, no mínimo, 3 (três) anos, e para Doutorado, no mínimo, 4 (quatro) anos, de efetivo exercício (Art. 96- A da Lei nº 8.112/90) até a data de inscrição neste certame ou limite para solicitar o afastamento, ou seja, 30 dias antes do início do afastamento;
- h) Não ter sido beneficiado(a) anteriormente com afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado;
- i) Ter comprovado a participação efetiva do afastamento anteriormente concedido, se for o caso, atendido a alínea “d” do subitem 2.1;

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas no **período de 4 a 18 de maio de 2020**, devendo o candidato abrir um processo, **exclusivamente via SEI**, com o tipo de processo <Pessoal: Afastamento para Pós-Graduação>, preencher todos os formulários referentes à documentação comprobatória, a ser anexada conforme ordem abaixo, e **enviar o processo para CCD-DGP**:

- a) Formulário de Inscrição , com a devida assinatura eletrônica do candidato (Modelo do anexo I, disponível no SEI <<Inscrição para afastamento - PPG - Anexo I>>);
- b) Plano de afastamento, contendo a previsão de todos os semestres que o servidor pretende se afastar, com a devida assinatura eletrônica do candidato, (Modelo do anexo II, disponível no SEI <<Inscrição para afastamento - PPG - Anexo II>>);
- c) Declaração com a ciência da chefia imediata, com a devida assinatura eletrônica (Modelo IV, disponível no SEI <Inscrição para afastamento - PPG - Anexo III>);
- d) Declaração de que fez ou não uso da licença para tratar de assuntos particulares e/ou Licença para capacitação, com a devida assinatura eletrônica do candidato (Modelo do anexo IV, disponível no SEI <<Inscrição para afastamento - PPG - Anexo IV>>);
- e) Declaração informando que nunca foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado, com a devida assinatura eletrônica do candidato (Modelo do anexo V, disponível no SEI <Inscrição para afastamento - PPG - Anexo V>);
- f) Currículo Lattes, no qual conste a data de atualização em 2020;
- g) Diploma de graduação, mestrado ou doutorado, dependendo do afastamento solicitado;
- h) Comprovante de inscrição para o curso pretendido, para candidatos em processo de seleção no programa de pós-graduação;

- i) Comprovante de matrícula para candidatos que já foram aprovados no processo seletivo de ingresso em programa de pós-graduação;
- j) Cópia da síntese da última avaliação de desempenho para efeito de progressão para servidores;
- k) Para candidato a cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de revalidação/reconhecimento do curso por instituição de educação superior brasileira expedidos pelo portal Carolina Bori do Ministério da Educação ou outro meio de revalidação.

3.2. As informações do Currículo Lattes serão confirmadas na versão publicada no site do CNPq.

3.3. Os documentos comprobatórios enviados com informações que não possam ser validadas ou estiverem ilegíveis não terão sua pontuação computada no respectivo item.

3.4. Cabe ao candidato a responsabilidade sobre a veracidade das informações inseridas nos formulários, sendo as informações falsas aplicadas as cominações legais pertinentes, além de desclassificação no processo ou anulação do ato de afastamento, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento poderá solicitar os documentos originais citados no subitem 3.1 a qualquer momento do processo, caso julgue necessário.

3.6. **Somente serão homologadas as inscrições enviadas no SEI para a unidade CCD-DGP no período de 4 a 18 de maio de 2020, uma vez que a comprovação do encaminhamento fica registrada na tramitação eletrônica do processo.**

3.7. A UNIR não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do processo eletrônico SEI para efetivação da inscrição ou a não anexação dos documentos comprobatórios ao processo, bem como a falta de formulários necessários para a inscrição.

3.8. A Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal **não receberá inscrições e/ou documentação de candidatos, presencialmente**, sendo obrigatório o preenchimento e o envio dos Formulários e documentação necessária para a inscrição, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

3.9. As inscrições, neste processo de seleção, implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

3.10. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao se inscrever no Edital de Afastamento, cabendo à CCD a prerrogativa de excluir do processo de seleção aquele que não atender aos requisitos exigidos.

3.11. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico.
- c) Prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnicos-Administrativos, será realizada de acordo com os critérios e pontuações detalhados, conforme os parâmetros nos quadros a seguir:

Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima Total
-------------------------------	------------------------

Critérios		
1. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIR <sup>1</sup>	50	100
2. Avaliação de desempenho <sup>2</sup>	25	
3. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	25	

<sup>1</sup>O tempo de serviço será calculado considerando a data de encerramento das inscrições no certame.

<sup>2</sup>A nota final da última avaliação de desempenho será convertida para que tenha a mesma proporção da pontuação máxima.

Critério para Tempo de efetivo exercício no quadro permanente na UNIR	
Efetivo Exercício	Pontuação
Até 6 meses	1
Mais de 6 meses até 1 ano	3
Mais de 1 ano até 2 anos	5
Mais de 2 anos até 3 anos	7
Mais de 3 anos até 4 anos	9
Mais de 4 anos até 5 anos	11
Mais de 5 anos até 6 anos	13
Mais de 6 anos até 7 anos	15
Mais de 7 anos até 8 anos	17
Mais de 8 anos até 9 anos	19
Mais de 9 anos até 10 anos	21
Mais de 10 anos até 11 anos	23
Mais de 11 anos até 12 anos	25
Mais de 12 anos até 13 anos	27
Mais de 13 anos até 14 anos	29
Mais de 14 anos até 15 anos	31
Mais de 15 anos até 16 anos	33
Mais de 16 anos até 17 anos	35
Mais de 17 anos até 18 anos	37
Mais de 18 anos até 19 anos	39
Mais de 19 anos até 20 anos	41
Mais de 20 anos até 21 anos	43
Mais de 21 anos até 22 anos	45
Mais de 22 anos até 23 anos	47

Mais de 23 anos até 24 anos	50
-----------------------------	----

<b>Critério de Avaliação de Desempenho</b>	
Nota da avaliação (na escala de 0 a 100)	Pontuação
De 0 a 69 pontos	0
De 70 a 75 pontos	2
76 a 80 pontos	5
De 81 a 85 pontos	10
De 86 a 90 pontos	15
De 9 a 97 pontos	20
De 98 a 100 pontos	25

<b>Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i><sup>3</sup></b>	
Tempo decorrido	Pontuação
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	15
Tempo de afastamento com mais de 72 meses	20
Não ter sido beneficiado(a) com afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>	25

<sup>3</sup>Este critério de pontuação deve estar de acordo com o texto da Lei nº 8.112, no seu Art. 96-A.

4.2. Os servidores docentes com menos de seis meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação para efeitos de progressão nem no estágio probatório, portanto, não pontuam neste critério de avaliação de desempenho.

4.3. No critério "avaliação de desempenho", quando houver pontuação com valores diferentes, o cálculo da nota será realizado proporcionalmente, sendo que o valor máximo que pode ser atribuído de acordo com a avaliação de cada caso será equivalente a 100 pontos.

4.4. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a) O servidor que possuir maior tempo de serviço na UNIR;
- b) O servidor com maior nota na avaliação de desempenho;
- c) O servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento para capacitação;
- d) O servidor que possuir maior idade.

4.5. A avaliação consistirá na verificação da documentação enviada eletronicamente pelo candidato, juntamente com a documentação de inscrição.

#### 4.6. **DOS RECURSOS**

4.7. Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas e deverão ser encaminhados, digitalizados, à CCD pelo e-mail [afastamentos@unir.br](mailto:afastamentos@unir.br), até a data limite especificada no cronograma apresentado no subitem 8 deste edital.

4.8. Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de novos documentos exigidos para a inscrição.

4.9. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

4.10. Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

## 5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado será divulgado, na página da UNIR ([www.unir.br](http://www.unir.br)), em uma lista de classificação por Unidade de lotação e nível do Curso (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-graduação e a Instituição pretendida.

## 6. DO AFASTAMENTO

6.1. A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo ser atendidos os demais quesitos exigidos na normativa geral e específica.

6.2. O servidor que não atender aos critérios dispostos na regulamentação referente ao afastamento terá seu pedido indeferido e não poderá se afastar para cursar a pós-graduação *stricto sensu*.

6.3. O tempo de afastamento solicitado para cursar pós-graduação *stricto sensu* será concedido conforme informação prestada pelo candidato no ato de inscrição, sendo até 24 meses para mestrado, até 48 meses para doutorado e até 12 meses para pós-doutorado.

6.4. Somente será concedido o afastamento, dentre outros critérios, se a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano Anual de Capacitação da UNIR para 2020.

6.4.1. Os servidores contemplados com afastamento, neste edital, somente poderão se ausentar da UNIR, após a emissão da portaria de afastamento, atendidos os demais critérios constantes na regulamentação interna.

6.4.2. Em nenhuma hipótese serão convalidados afastamentos anteriores à emissão da portaria de afastamento, devendo o servidor aguardar a publicação para ausentar-se das suas atividades laborais, exceto se por atraso processual causado pela Administração ocorrer o ato posterior à data do afastamento.

6.4.3. O servidor que se afastar antes da publicação da referida portaria sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.112, de 1990 e nos demais instrumentos normativos.

6.4.4. Os critérios estabelecidos na legislação em vigor, enquanto os servidores estiverem afastados, e a prestação de contas, após o afastamento, permanecem inalterados.

## 7. DAS VAGAS E DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

7.1. Os afastamentos serão processados de acordo o limite máximo de 20% por departamento, no caso de docente e até no máximo 30%, no caso de Técnicos-Administrativos, por Unidade de lotação, sem o comprometimento das atividades administrativas, respeitados, em ambos os casos, a ordem de classificação do presente processo.

7.2. Caso os percentuais do *caput* anterior resulte em eventual número fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

7.3. As solicitações de afastamento dos servidores classificados neste edital **somente serão processadas após a publicação do resultado final do certame, ocasião em que serão devolvidos os processos às unidades dos candidatos para inclusão dos formulários de solicitação do afastamento, bem como a seguinte documentação comprobatória, necessária para a instrução do processo:**

a) Formulário específico para solicitação de afastamento para participação em programa de pós-graduação (disponível no SEI <Req de Afastamento de PPG *Stricto Sensu* - Docente> e <Req de Afastamento de PPG *Stricto Sensu* - TAE>), devidamente preenchido e assinado pelo servidor e com a anuência da chefia imediata;

b) Plano de Trabalho, atualizado, (disponível no SEI <Plano de Trabalho>), contendo a programação de todos os semestres que o servidor pretende se afastar, de acordo com o período regulamentar do curso, respeitado o limite máximo de cada modalidade, previsto no Decreto 9.991/2019;

- c) Termo de Compromisso (disponível no SEI <Termo de Compromisso de Afastamento *Stricto Sensu*>);
- d) Comprovante de aceitação para realizar o curso pós-graduação *stricto sensu*, expedido pela instituição promotora, juntamente com o cronograma das atividades, contendo o período regulamentar do curso;
- e) Cópia do Pedido ou Portaria de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- f) Nada consta da chefia imediata quanto aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica sob a responsabilidade do servidor (válido pelo prazo de 30 dias);
- g) Nada consta de pendências do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (válido pelo prazo de 30 dias);
- h) Nada consta da Biblioteca (válido pelo prazo de 30 dias);
- i) Nada consta da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPROD, referente ao registro de aplicação de sanção decorrente de Processo Administrativo Disciplinar e/ou de Sindicância Acusatória (válido pelo prazo de 30 dias);
- j) Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor elaborada pela chefia imediata (critérios avaliados: alinhamento do desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança);
- k) Cópia da Portaria de homologação do Estágio Probatório, em caso de servidor Técnico-administrativo;
- l) Plano Anual de pós-graduação e capacitação do departamento, em se tratando da carreira docente;
- m) Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação pelo Conselho do departamento, em caso de docente;
- n) Ata de aprovação do afastamento do pelo Conselho do departamento, em caso de docente;
- o) Declaração, emitida pelo Chefe do Departamento, informando que o afastamento do requerente não ultrapassa os 20% para contratação de professor substituto, aplicando-se a regra geral de arredondamento quando não resultar em número inteiro nos termos da ABNT NBR 5891/1977, em caso de servidor docente.
- p) Declaração da chefia imediata, em caso de servidor técnico-administrativo, de que o afastamento não ultrapassa 30% da força de trabalho da Unidade e que não há o comprometimento das atividades administrativas do setor.

7.4. Os processos referentes aos afastamentos para pós-graduação dos docentes serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e parecer.

7.5. Os processos deverão retornar à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, com a documentação de que trata o subitem 7.3, com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento, salvo se por atraso processual causado pela Administração.

7.6. A Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento poderá, a qualquer tempo da tramitação do processo, solicitar documentos adicionais, que sejam considerados indispensáveis para a análise do pedido.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de classificação dos servidores será realizado conforme cronograma a seguir:

EVENTO	DATA

Publicação do Edital	29/04/2020
Período para impugnação do Edital	29 a 30/04/2020
<b>Inscrições</b>	<b>4 a 18/5/2020</b>
Análise das inscrições recebidas e homologação das inscrições	19/05/2020
Recurso contra a homologação das inscrições	20 a 21/05/2020
Resposta aos recursos impetrados e homologação final das inscrições	22/05/2020
Divulgação do resultado parcial	29/05/2020
Recursos contra o resultado parcial	1º e 02/06/2020
Respostas aos recursos contra o resultado parcial	03/06/2020
Resultado final	03/06/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento	a partir do 08/06/2020

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de não atendimento às obrigações e aos compromissos definidos na normatização geral e da UNIR, mediante acompanhamento do afastamento do servidor pela unidade responsável, haverá a suspensão ou até o cancelamento do afastamento, nos termos do Decreto nº 9.991/2019.

9.2. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

9.3. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do Art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Plano de Afastamento;
- c) Anexo III – Termo de Ciência da Chefia de participação em Processo Seletivo de Afastamento para cursar Pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Anexo IV – Declaração de Licença para tratamento de interesse particular ou Licença para capacitação;
- e) Anexo V – Declaração de afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível.

Porto Velho, 28 de abril de 2020.

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração  
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR

**Carlos Luís Ferreira da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa  
Portaria nº 89/2019/GR/UNIR





Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 28/04/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 28/04/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0413089** e o código CRC **EF87340F**.

## ANEXOS AO EDITAL

<b>ANEXO I</b>		
<b>Formulário de Inscrição</b>		
A implementação do Afastamento do servidor dependerá do preenchimento correto e completo deste Formulário		
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
Nome completo do servidor:		
CPF:	Data de nascimento:     /     /	Matrícula SIAPE:
Fone: (     )		E-mail:
<b>2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL E LOCAL DE TRABALHO</b>		
Nome da Unidade de Lotação/Exercício:		
Categoria Funcional: (     ) Docente (     ) TAE		Cargo efetivo:
Tempo de Efetivo Exercício na UNIR (em anos e meses):		
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO</b>		
Nível do Curso a ser frequentado no período de afastamento: (     ) Mestrado (     ) Doutorado (     ) Pós-Doutorado		
Nome do mestrado/doutorado a ser frequentado no período de afastamento:		
Instituição de destino/Local do curso:		
Duração do Afastamento pretendido em meses, (este item refere-se ao pedido de tempo que constará na portaria de afastamento):		
Período do afastamento pretendido:     /     /     a     /     /		
Existe a oferta do Curso pretendido em Rondônia: (     ) SIM (     ) NÃO		
Já foi contemplado com Afastamento anterior na UNIR: (     ) NÃO (     ) SIM. Meses.		

**4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo Edital nº xx/2019/PRAD/UNIR, de 31 de maio de 2019.

Local:

Data: / /

(Nome e Assinatura do servidor)

**ANEXO II**  
**Plano de Afastamento**

Nome do servidor:

Área de Atuação e Lotação:

Ano/Semestre (saída): / /

Ano/Semestre (retorno): / /

Curso pretendido:

Instituição de destino (promotora do curso):

1. Relevância da ação de desenvolvimento alinhada aos objetivos organizacionais da UNIR (máximo 20 linhas), explicitar o desenvolvimento de pesquisa e a contribuição para a produção científica qualificada, equivalente ao período de afastamento, considerando a área de atuação do servidor e seu ambiente organizacional:

2. Atividades desenvolvidas atualmente pelo servidor na UNIR e se estão relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão:

3. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas por semestre de afastamento:

Ano	Semestre	Atividade

4. Plano de atuação do servidor quando da conclusão do curso e do retorno a UNIR:

Local:

Data: / /

Assinatura eletrônica do servidor

**ANEXO III**

Termo de Ciência da Chefia de participação em processo seletivo para Afastamento de pós-graduação stricto sensu

À Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento

Este documento visa manifestar a ciência da Chefia imediata da Unidade de lotação/exercício do(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_ em processo seletivo para o afastamento integral das suas atividades no Departamento ou Setor \_\_\_\_\_ com, a fim de realizar estudos de Pós-graduação em, em nível de (Pós-graduação stricto sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado), na Área de, na \_\_\_\_\_ Instituição, sediada em, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ciente e de acordo,

Assinatura eletrônica do chefe imeditato

**ANEXO IV**

Declaração de Licença para tratamento de interesse particular ou Licença para capacitação

Eu, \_\_\_\_\_ cargo  
de \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ lotado(a) na Unidade/Setor  
\_\_\_\_\_ declaro que, nos últimos 2 anos anteriores ao pedido de do afastamento não  
gozei/ou período de licença para tratar de assuntos particulares ou licença para capacitação, conforme  
Art. 96-A da Lei 8112/90.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura eletrônica do servidor

**ANEXO V**

Declaração de afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível

Eu, \_\_\_\_\_ cargo  
de \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ lotado(a) na Unidade/Setor \_\_\_\_\_ declaro

que nunca fui beneficiado(a) anteriormente com afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura eletrônica do servidor